

# CLÁUSULA PADRÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

## PARA ORDEM PROCEDIMENTAL nº 1

### TERMO DE ISENÇÃO

Este modelo tem como objetivo orientar os árbitros na redação de uma cláusula sobre proteção de dados na Ordem Procedimental nº 1, nas hipóteses em que o tribunal arbitral considerar que sejam aplicáveis à arbitragem o Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) (Regulamento 2016/679 da UE) ou outras leis e regulamentos similares sobre proteção de dados. Este modelo não constitui um documento exaustivo, obrigatório ou vinculante.

Em caso de dúvida, os árbitros podem entrar em contato com a equipe de administração do procedimento que esteja encarregada do caso.

© Câmara de Comércio Internacional (CCI). Todos os direitos reservados.

1. Quando ocorre a apresentação de dados pessoais durante a arbitragem, salvo acordo ou ordem prévia em contrário, esses dados serão processados com base no legítimo interesse das partes, dos árbitros e de terceiros afetados pelo procedimento, para que a arbitragem seja administrada em conformidade com o Regulamento da CCI de forma equitativa, imparcial e eficiente, e para que os direitos das partes sejam protegidos, exceto nos casos em que tais interesses e direitos fundamentais sejam superados pelos interesses ou direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados.
2. Em caso de apresentação de dados de categorias especiais (dados sensíveis) durante a arbitragem, eles serão processados na medida necessária para a declaração, exercício ou defesa de demandas na arbitragem.
3. Durante a arbitragem, somente ocorrerá a transferência de dados pessoais para fora da União Europeia (UE) quando existirem fundamentos legais para tanto, a qual ocorrerá, salvo acordo ou ordem prévia em contrário, pelos seguintes motivos: (1) porque a UE considera que o país destinatário da transferência oferecerá proteção adequada; (2) foram incluídas cláusulas contratuais padrão; ou (3) são aplicáveis outros fundamentos legais, como, por exemplo, o fato de os dados pessoais serem necessários para a declaração, o exercício ou a defesa de reclamações legais na arbitragem. Em todos os casos de transferência de dados pessoais para fora do Espaço Econômico Europeu - EEE no contexto do procedimento, serão adotadas medidas razoáveis para assegurar o cumprimento, após a transferência, dos princípios de proteção de dados estabelecidos na legislação pertinente sobre proteção de dados.
4. As partes e seus representantes legais não cometerão nenhum ato que contrarie os princípios enunciados nos parágrafos 1 a 4, como, por exemplo, buscar algum consentimento, sem antes apresentar a questão ao tribunal e obter instruções.
5. As partes e seus representantes legais são responsáveis pelo seguinte:
  - Notificar adequadamente os titulares dos dados cujos dados pessoais sejam apresentados durante a arbitragem, fornecendo declarações de privacidade em consonância com o disposto nos artigos 13 e/ou 14 do RGPD.
  - Assegurar que o tratamento dos dados para a arbitragem seja compatível com a finalidade notificada aos titulares dos dados cujos dados pessoais sejam submetidos a tratamento durante a arbitragem.
  - Manter registros adequados de seus esforços de conformidade com a proteção de dados.
  - Minimizar o volume de dados pessoais sujeitos a tratamento durante a arbitragem.
  - Implantar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível razoável de segurança, conforme apropriado para a arbitragem em questão, levando em conta a abrangência e o risco do tratamento de dados, incluindo o estado da arte, o impacto sobre os titulares dos dados, as capacidades e as exigências regulatórias de todos os envolvidos na arbitragem, os custos da implementação, bem como a natureza das informações sendo processadas ou transferidas, inclusive se constam dados pessoais ou informações exclusivas, confidenciais ou empresariais sensíveis.
  - Implantar sistemas de cumprimento das obrigações de aviso de violação de dados.
  - Implantar sistemas para conformidade com os direitos dos titulares dos dados cujos dados pessoais sejam apresentados durante a arbitragem.
6. Os árbitros reterão os dados pessoais durante o prazo necessário, dependendo das leis aplicáveis e das obrigações profissionais, para os fins da arbitragem e de eventuais ações judiciais em potencial, e ainda de obrigações éticas ou outras relacionadas que sejam aplicáveis a eles, devendo posteriormente eliminá-los de forma segura, independentemente de notificação às partes.
7. Se as partes não cumprirem com suas obrigações de proteção de dados conforme estabelecido nesta Ordem, os árbitros podem, eventualmente, ser incapazes de cumprir com suas obrigações de proteção de dados em termos razoáveis, e a parte que descumprir suas obrigações arcará com os respectivos efeitos do seu descumprimento.